DECRETO Nº 7.222, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013,

D E C R E T A:

Art 1º Decorrido o prazo em que os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, não mantê-los limpos, capinados e drenados, ensejará ao Município de Pato Branco executar os serviços de limpeza, cobrando dos respectivos proprietários o valor de R$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado), referente ao serviço efetivamente executado.

Parágrafo Único A receita liquida auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade, através de documento de arrecadação municipal – DARM, no valor correspondente a cada imóvel em que foi efetuada a limpeza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 28 / 08 / 2013 Edição: 418 PÁG: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 28 / 08 / 2013 Edição: 5863 PÁG: 32 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ASSESSORIA JURÍDICA